

LIBERDADE SINDICAL COLETIVA E O AVANÇO TECNOLÓGICO

José Carlos Arouca

RESUMO

O sindicato enfrentou no seu surgimento intensa repressão. Desde a ditadura Vargas viveu sob a tutela do Estado. A CLT manteve-se até que a ditadura militar de 1964 instituisse o assistencialismo. A reforma de 2018 desfalcou o sindicato de recursos para sobreviver. A liberdade sindical pouco a pouco deu lugar a ação sindical coletiva que ficou comprometida, sem meios para enfrentar o avanço tecnológico, ensejando sua revisão numa extensão coletiva.

Palavra chaves. Tutela. Assistencialismo. Avanço tecnológico. Liberdade sindical coletiva.

1 ORGANIZAÇÃO DE CLASSE E REPRESSÃO

No Brasil até 1888 o trabalho era reservado aos escravos aprisionados na África e para aqui transportados em condições desumanas para serem submetidos ao tratamento mais cruel. Eram tidos como objeto, coisa e não como pessoas dotadas de iguais sentimentos e emoções que tinham os cidadãos brancos. O Brasil era uma extensão de terra dominada pelos coronéis da cana de açúcar e do café, onde faziam suas leis que eles mesmos executavam depois de um julgamento sumário a sua moda. No após abolição os negros libertos não souberam se organizar senão em associações religiosas, desprezando a experiência de Palmares e dos quilombos onde viveram em precária liberdade, acossados pelas forças militares do império. A tardia industrialização, ainda em formação, não soube aproveitar a mão de obra já que trabalhadores no país, como classe privilegiada, eram aqueles que serviam ao Estado como funcionários públicos ou no comércio. O homem do campo era mais miserável e confundia-se pela brutalidade do trabalho ou pelo tratamento que dispensava o senhor de engenho ou dono das terras aos antigos escravos. Na análise de Leônicio Basbaum “Dado que o brasileiro pobre, ainda no começo do século somente ingressava nas fábricas e oficinas, como operários, em casos de extrema miséria, quando pela falta de instrução ou por qualquer outro motivo, não podiam ingressar no funcionalismo público, o proletariado se constituía, em verdade, das camadas mais atrasadas e miseráveis da população¹. O camponês em nada se diferenciava do

¹ BASBAUM, Leônicio, História Sincera da República, Das Origens a 1889, 1º vol., 1976, SP, Alfa-Omega.

servo da terra, subordinado aos coronéis que faziam o favor de lhes dar emprego, ou eram os antigos escravos ou retirantes das regiões penalizadas pelas secas.

A imigração tem início no início do século XIX com os trabalhadores vindos da Espanha, Portugal, Alemanha, Síria, mas principalmente da Itália, estes, muitas vezes, com experiência de reação em seu país, de formação anarquista, que se organizavam em ligas e associações para a defesa do direito a moradia digna, com os recursos necessários de infraestrutura, de educação e cultura e não é a toa que estimularam a circulação de jornais, artes e até, ação política.

O Brasil, no entanto, seguia sua formação burguesa, de concentração de rendas quando ainda não se sentia a invasão do capital de fora, naquele tempo inglês prioritariamente. Seus governantes tinham origem feudal ou eram apenas representantes do capitalismo rural. Desse modo o Estado soberano não podia tolerar qualquer pretensão do proletariado de se organizar para a defesa de direitos que imaginava possuir.

As condições de vida da classe trabalhadora eram de total submissão ao senhorio. As jornadas como admitiu o industrial Jorge Street, que Evaristo de Moraes Filho chamou o “bom patrão”, ter usado crianças de 10 ou 12 anos e talvez menos (...). O horário normal era de 10 horas e quando necessário, de 11 ou 12 horas. O que vos dizer das mulheres grávidas que trabalhavam até a véspera, que vos dizer? Até quando a hora de nascer o filho”².

Mas desde o Congresso Operário de 1906, já se exprimia “em germe o trânsito do movimento operário do econômico para o político-social”³. De fato, um mês após sua realização foi deflagrada a greve dos ferroviários da Companhia Paulista que se espalhou por todo o Estado.

Como consequência, a reação dos trabalhadores era inevitável e foi estruturada no Congresso que deu à organização de classe feição de órgão de resistência, afastado o assistencialismo comum através das caixas e ligas de socorros mútuos. Desde então não poucas vezes foram à greve para a defesa de suas reivindicações. Dentre as resoluções do Congresso destacam-se a determinação de seus fins: “Promover a união dos trabalhadores assalariados para a defesa dos seus interesses morais e materiais, econômicos e profissionais (...) estudar e propagar os meios de emancipação do proletariado e defender em público as reivindicações econômicas dos trabalhadores (...)”. Seu órgão máximo seria a Confederação Operária Brasileira, equivalente hoje a central sindical, formada apenas pelos sindicatos que tivessem como base principal a resistência. Aconselhou o afastamento da política especial de

² FILHO, Evaristo de Moraes (organizador), *Ideias sociais de Jorge Street*, Brasília: Senado Federal, 1980, p. 15.
³ RODRIGUES Edgard; *Socialismo e Sindicalismo no Brasil*. RJ. Laemmert, 1969, pp. 114 e ss.

um partido, a adoção de uma doutrina política, religiosa ou de um programa eleitoral. Como meios de atuação recomendava a greve geral, o boicote, a sabotagem, as manifestações políticas. A reação da burguesia encastelada no governo foi feroz, as palavras de Everardo Dias que conheceu as lutas daqueles tempos, “possível “dizer sem receio de desmentido que, de 1902 a 1930, não houve sindicato que tivesse vida regular e livre sem intervenções policiais (...) “Os sindicatos tinham, dessa forma, vida muito precária, expostos constantemente ao fechamento arbitrário, às visitas policiais, à prisão de seus membros mais destacados, à remoção de seus móveis e livros para serem destruídos como planta perigosa e amaldiçoada. (...) No governo Epitácio Pessoa as principais lideranças estavam foragidas ou haviam sido deportadas (...), a maior parte dos sindicatos fechados e as chaves em poder de polícia”⁴. Os períodos de repressão, além da expulsão do país para os estrangeiros (Lei Adolfo Gordo, Decreto nº 1.641 de 1919) mereceram apelidos que deram a extensão de seu tamanho. “Lei Infame” - Decreto 4.269 de 1921 (governo Epitácio Pessoa) e “Lei Celerada” - Decreto 5.221 de 1927 (governo de Washington Luiz).

A Carta Constitucional de 1937, escrita por uma só pena, o simpatizante do fascismo, Francisco Campos (que mais tarde seria o escriba do Ato Institucional nº 1 da ditadura de 1964) consagrou a ideia do Estado acima de tudo e de uma economia planificada nos moldes do corporativismo. Como decorrência lógica foi editado o Decreto nº 1.402 do mesmo ano, escrito sob a batuta de outro adepto do regime italiano, Oliveira Vianna. A repressão contra o socialismo/comunismo chegou ao ponto de dar ao sindicato natureza de órgão de direito público, auxiliar do Estado e por ele dirigido, na forma de seu artigo 138 – “A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público”. A greve, naturalmente, foi proibida, elevada à condição de delito⁵.

Se a Constituição de 1946 assumiu estrutura democrática, nem por isto foi afastada a tutela estatal. De tal modo constituía condição para o funcionamento do sindicato “a proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato”; “proibição de

⁴ DIAS, Everardo, História das lutas sociais no Brasil, 1962, SP, Edaglit, pp. 20 e 119.

⁵ art. 139 - A greve e o lock-out são declarados recursos antissociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional

quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidária” (art. 521, “a” e “d”). O processo de eleição para cargos de direção era presidido por agente do Ministério Público do Trabalho ou de sua indicação (art. 524), enquanto que disputas eram dirimidas pelo Ministro de Estado (art. 528). A “velha” CLT era rica em punições, desde multas até suspensão dos dirigentes, além de sua destituição, fechamento da entidade, cassação da carta de reconhecimento, podendo o Ministro determinar o afastamento preventivo do dirigente (art. 553). No caso de destituição da administração o Ministro nomearia um delegado ou interventor para sua substituição (art. 554). Cabe anotar, que no caso, o suposto “dirigente” seria o representante, não dos trabalhadores, mas do Estado policial, numa organização que deveria ser da coletividade trabalhadora.

A ditadura instalada no país em 1964 revelou a mais completa tutela do Estado na organização sindical. Se é certo que a redação da CLT tinha em conta o temor da onda vermelha representada pelo comunismo, o ditador Castelo Branco simplesmente afastou o medo e juntamente com seu ministro do Trabalho, Arnaldo Lopes Sussekund, um dos consolidadores, deu início a seu projeto de aniquilamento dos dirigentes autênticos, intervindo em 452 entidades sindicais, chegando a 1202 em 1979, foram atingidos 70% dos sindicatos que contavam com expressivo número de filiados ou mais de cinco mil, 35% daqueles com mil a cinco mil associados⁶. A degola que contou com o concurso decisivo do governador de São Paulo, Adhemar de Barros, que entrou para a história do Brasil como “o gerente que rouba mas faz, significando 67% do conjunto de organizações de base, 42% das federações⁷. Como era de se esperar também a Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT não escapou da degola, seis dirigentes foram todos afastados, perseguidos, presos ou exilados.

2 A TUTELA DO ESTADO

No ano 1930 tão logo Getúlio Vargas assumiu o poder, vencido nas urnas pelo candidato da burguesia paulista que com a mineira constituía o grupo dominante da política no Brasil, mas vitorioso nas armas, em defesa de seu programa de ação, decidiu resolver a polêmica representada pelo dito atribuído ao presidente deposto. Washington Luiz, segundo o qual a questão social era apenas uma questão de polícia e assim começou por criar o Ministério do Trabalho que era também da Indústria e do Comércio, entregue ao político

⁶ Sindicalismo no processo político brasileiro, Kenneth Paul Erickson, Brasiliense, 1979, p. 209.

gaúcho Lindolfo Collor para fiscalizar a atuação dos sindicatos⁷. Um ano depois editou o Decreto nº 19.770, conhecido como a Lei de Sindicalização. Desde então as organizações dos trabalhadores eram supostamente livres, mas subordinadas ao Ministério do Trabalho, ao qual deviam obediência cega. A tutela do Estado, de fato era total, tanto que a ação sindical só poderia defender os interesses econômicos, jurídicos, e culturais através do órgão ministerial, dentre estes, os pertinentes a salários e jornada. Não havia que se falar em liberdade, pois era vedada qualquer propaganda de ideologias sectárias, políticas ou religiosas. Tamanho o controle que anualmente teriam de enviar ao Ministério relatório dos acontecimentos sociais, alteração do quadro associativo, situação financeira, “alem de fatos que, pela sua natureza, se possam prender a dispositivos do presente decreto”. Não bastasse tanto poderia o Ministério através de seus delegados a faculdade assistir às assembleias gerais e a obrigação de, trimestralmente, examinarem sua situação financeira. Foi dada aos sindicatos natureza de órgãos de colaboração “para fins consultivos e técnicos no estudo e solução pelo governo dos problemas de ordem econômica ou social que se relacionem com os interesses de classe e com esta natureza através de conselhos mistos de conciliação e de julgamento na aplicação das leis que regulam os meios de dirimir eventuais conflitos entre patrões e empregados”. Foi dada também “a faculdade de firmarem convenções ou contratos coletivos de seus associados com outras entidades que, no entanto deveriam ser ratificadas pelo Ministério”. Adotada a unicidade, na hipótese de disputa contra outra associação de igual natureza, seria reconhecida a que reunisse maior número de filiados. Vedada qualquer forma de filiação a ordem internacional.

Em 1943 foi promulgado o Decreto 5.452 de 1943 que aprovou a chamada Consolidação das Leis do Trabalho, que deu uma disciplinação inteiramente nova à organização sindical.

Manteve-se, porém a tutela ministerial, o sistema unitário, a vedação de filiação a organismos internacionais, o impedimento de ação a pessoas que professassem ideologias incompatíveis com o sistema político, quer dizer, os comunistas, a organização vertical. Ao Ministro de Estado foi mantido o poder punitivo representado pela intervenção, suspensão e destituição dos dirigentes, fechamento da entidade. Coube ao Ministro Alexandre Marcondes Filho a iniciativa de ordenar toda a legislação marginal, constituída por decretos e portarias, muitos sequer conhecidas, manejadas pelos técnicos ministeriais a eu gosto. A Comissão incumbida da tarefa foi constituída por Arnaldo Lopes Sussekind, Segadas Viana, Dorval

⁷ ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa, RJ, 1981, Civilização Brasileira. O batismo do trabalho. A experiência de Lindolfo Collor,

Lacerda, presidida por Luiz do Rego Monteiro. O trabalho de consolidação ficou além do propósito inicial e os consolidadores aproveitam para extirpar e acrescentar dispositivos, mexendo no conteúdo dos mesmos. Como registrou Evaristo de Mores Filho “Foi tímida a Comissão na sua justificação, mas a despeito disso, levada pelos seus conhecimentos jurídicos e pelo momento histórico, legislou, inovou, codificou. E o fez bem. Possui assim o Brasil um Código do Trabalho desde 1943, cuja estrutura permaneceu de pé, vigente apesar de passados 75 anos e mudado o regime político-social para o qual foi elaborado”⁸: De modo que a CLT não representou nenhum avanço. Mas não se pode esquecer que o país continuava com o mesmo modelo de ditadura reacionária, de direita; por isto nada dispôs sobre liberdade e autonomia sindical. A unicidade seguiu a Lei de Sindicalização, na disputa entre duas entidades representativas do mesmo segmento, o registro seria dado a que abrigasse maior número de filiados.

3 ESTRUTURA FASCISTA. CATEGORIA, REGISTRO E ENQUADRAMENTO

No ano 1943 quando foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, o regime político era ditatorial, mas ditadura que pouco se distanciava do regime republicano, não fosse o processo eleitoral, no mais representava o poder da burguesia, agora, não mais do café com leite ou domínio da burguesia rural de São Paulo e Minas Gerais, mas de igual forma, rural. De fato o Ministério do Trabalho com folga e o poder de repressão pela polícia de segurança nacional, o conhecido DOPS garantiam a ordem social. Nem cabe atribuir aos consolidadores a pecha de fascistas. Eram, no entanto, homens que ocupavam cargos de assessoramento ou consultoria do Ministério do Trabalho e todos eles defensores do governo Vargas.

A estrutura fascista viera com a Carta de 1937 quando não só o ditador como também aqueles que o orientavam namoravam o regime de Benito Mussolini.

Pode-se dizer que a formação fascista assentava-se em três elementos básicos: o registro num órgão estatal, a representação restrita à categorias profissional e econômica, o enquadramento delas através do Estado, o custeio de sua atuação mediante um imposto.

O registro diferentemente das demais associações devia ser efetuado no Ministério do Trabalho, mas não seria uma medida cartorária e sim a permissão para que assumisse natureza de associação sindical. O artigo. 520 era preciso ao dispor que “Reconhecida como sindicato a associação profissional, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo ministro

⁸ Anteprojeto de Código do Trabalho, 1963, RJ, Imprensa Oficial, p. 21.

do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual será especificada a representação econômica ou profissional conferida e mencionada a base territorial outorgada. Parágrafo único. O reconhecimento investe a associação nas prerrogativas do art. 513 e a obriga aos deveres do art. 514, cujo inadimplemento a sujeitará às sanções desta lei”. Reconhecimento era assim a outorga de personalidade jurídica. Passado mais de meio século e ainda assim mantém-se a exigência, elevada a norma de ordem constitucional estabelecida no artigo 8º: “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”. O registro, no entanto, conforme a disciplinação estatal, hoje na órbita do Ministério da Economia, sem dúvida, e incompatível com o significado de autonomia. A organização sindical é constituída por categorias. Categoria na linguagem comum seria o conjunto de pessoas ou coisas que podem ser abrangidas ou referidas por um conceito ou concepção genérica, classe”⁹. Tratando-se de sindicato, categoria econômica constitui o conjunto formado em função da mesma atividade econômica, ou similar ou ainda conexa, enquanto a profissional é também o conjunto, mas daqueles que se ativam na mesma atividade econômica¹⁰. O dispositivo consolidado mantém-se de modo que os trabalhadores só podem se organizar em função do trabalho em um mesmo ramo. De modo que num município com pequena densidade econômica alinham-se pelo menos uma dezena de sindicatos, negando o sindicato de atividades várias. A Constituição vetou a organização de classe além dos limites do município, com o nítido propósito de impedir o sindicato por empresa. A categoria, no entanto, pode também ser diferenciada conforme a especificidade da profissão. Com o tempo adotou-se diferentes modalidades de categorias, conforme a preponderância ou quando principal no caso de atividades múltiplas. A ideia de ordenar patrões e empregados em categorias deveu-se a Oliveira Vianna, consultor jurídico do Ministério do Trabalho¹¹. A categoria devia estar prevista no Quadro de Atividades e Profissões e cumpria a Comissão do Enquadramento Sindical resolver, com recurso para o Ministro do Trabalho as dúvidas e divergências individuais e coletivas. Tudo acabou tornando o enquadramento um amontoado de controvérsias, demoradas e suspeitas. Tamanhos absurdos chegavam ao ponto de declarar a inexistência de sindicato que não pudesse ajustar-se num quadro que contemplava desde a categoria de “camisas para homens e roupas brancas” até “cerveja de alta e de baixa

⁹ Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, RJ, Objetiva, 2009 .p. 423.

¹⁰ CLT, art. 511, §§ 1º e 2º.

¹¹ VIANNA Oliveira, Problemas de Direito Sindical, 1943, RJ, Max Limonad

fermentação”¹². O imposto sindical foi pensado para permitir que o sindicato também atuasse em função do Estado. Foi assim contemplado com um espaço na Carta de 1937¹³: O imposto, depois de mudar seu nome para contribuição, só deixou de existir, pegando de surpresa os sindicatos de trabalhadores, na reforma do governo Michel Temer, que exigiu para seu desconto pelo empregador a prévia e expressar autorização do empregado.

4 A IDEOLOGIA COMO PRINCÍPIO DO SINDICALISMO

O sindicato no seu nascimento era uma entidade de reivindicações e de luta, daí o qualificativo que passou a designar os mais combativos: de resistência. A partir de 1930, com Getúlio Vargas surgiram os supostos líderes, carreiristas, que faziam de seus mandatos um emprego razoável que lhes dava estabilidade e um bom salário. Para se manter apoiavam-se em todo e qualquer governante, viviam nos corredores do Ministério do Trabalho, fazendo vassalagem para seus técnicos e assessores. Só se escusavam de defender aqueles que deviam representar. Com a criação do imposto sindical, o sindicato transformou-se numa fortaleza, com receita certa e regular, fato que o dispensava de qualquer ação. Ficaram conhecidos os pelegos. Como se sabe o pelego é a manta que amortece o atrito do traseiro do cavaleiro e o dorso do animal. Ari Campista que presidiu a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias – CNTI, era ideologicamente afinado com os integralistas, e portanto, com o fascismo. Chamado de pelego, respondeu com classe: “Sou apenas feltro entre cristais”. Mais tarde o jornalista Elcias Lustosa retomou o tema, com esta manchete: “S. Exa. o pelego, ou o senhor ministro”¹⁴. Ary foi ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Seu mentor, a quem sucedeu, Deocleciano de Holanda Cavalcanti chegou a superá-lo na vassalagem.

O chamado IV Congresso Nacional dos Trabalhadores, realizado no Palácio Monroe, Rio de Janeiro, em 1912, organizado pelo filho do presidente da República, Mário Hermes Fonseca, batizou o sindicalismo “oficialista”, empolgando os “pelegos” que o designaram Presidente de Honra de um partido político que não chegou a existir, tanto quanto a Confederação Brasileira do Trabalho que com ele fundaram¹⁵. Próximo do pelego situa-se o

¹² AROUCA José Carlos, Dicionários LTr, vol. II, Enquadramento sindical, SP, 1986. LTr.

¹³ Art. 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público.

¹⁴ Folha de S. Paulo, 20.11.1977.

¹⁵ FUCHTNER. Hans Os sindicatos brasileiros. Organização e função política. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 30 e 31.

imobilista, que não se vincula ao ministro de estado nem aos patrões, simplesmente se omite, por comodismo ou medo de uma atuação mais firme.

Do outro lado estão os sindicalistas autênticos, quase todo formados com uma ideologia socialista.

Ideologia, no caso nada tem a ver com a conceituação dada por Marx “a expressão da incapacidade de cotejar as ideias com o uso histórico delas, com a sua inserção prática no movimento da sociedade”¹⁶. Sem dúvida, hoje, a questão da ideologia vincula-se estreitamente ao pensamento político¹⁷. Desse modo, no terreno político possível dizer que a ideologia hoje tem dois polos: esquerdismo e direitismo, sem se levar em conta o centrismo, simplesmente neutro. Daí a importância da visão de Lenin no sentido de que “existem ideologias reacionárias e ideologias progressistas, sendo que no capitalismo contrapunham-se, fundamentalmente, a ideologia proletária e a ideologia burguesa”¹⁸. Até 1964 o sindicalismo de resistência era basicamente de esquerda, com domínio do Partido Comunista Brasileiro (PCB), um pouco do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e muito pouco do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) considerada apenas a ala getulista-progressista. O sindicalismo reacionário que fora constituído para se opor ao comunista viria a apoiar o golpe militar de 1964, era representado pelo Movimento Sindical Democrático (MSD), financiado pelas organizações de direita como o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Cultural do Trabalho (ICT) subordinado ao Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre (Iadesil).

Quando o regime ditatorial chegava ao fim, no ano 1980, foi fundado o Partido dos Trabalhadores (PT) e três anos depois, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) a partir da disputa com o grupo formado pelos comunistas e independentes. O metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, principal figura do PT/CUT logo projetou-se no meio sindical, dando a seu sindicato, metalúrgicos de São Bernardo do Campo, papel de relevo na condução das greves que eclodiram nos anos seguintes. Tanto um como outra destacaram-se no cenário político nacional. O primeiro elegeu Lula para a presidência da República, que em seguida foi reeleito e elegeu sua sucessora Dilma Rousseff, o segundo tornou-se a vanguarda do movimento sindical, disputando com a Força Sindical criada por “Joaquinzão” dos Santos Andrade (metalúrgico de São Paulo), lugar na direção das principais associações classistas. Logo os

¹⁶ KONDER Leandro. A questão da ideologia, SP, Companhia das Letras, 2002, p. 40. Marilena Chauí, por sua vez entendia a concepção de Marx a ligação da ideologia à divisão do trabalho, a luta de classes, a separação entre o trabalho, intelectual e o trabalho material (ob. cit. p. 143).

¹⁷ Conforme Leandro Konder, ob. cit. p. 248.

¹⁸ Em Leandro Konder, ob. cit. p. 52.

militantes da CUT/PT assumiram ter criado o “Novo Sindicalismo”. Davi Meirelles, que assessorou o segundo é enfático ao afirmar que a Comissão da Ford foi o berço do que denomina “novo sindicalismo”¹⁹. Assim também Marcus Kaufmann, para quem “com o surgimento das comissões de fábrica, estavam formadas as bases de paulatina crítica ao velho sindicalismo”²⁰. A celebração do novo sindicalismo, foi também a crítica acirrada contra o chamado “velho sindicalismo”, ou a prática da tríplice aliança PCB/PSB/PTB-progressista. A pesada crítica alcançou mesmo a atuação política de seus militantes o que levou o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Afonso Dellelis, que comandou a greve de 1963, pagando por isto o preço da cassação de seu mandato, perseguição, prisão e exílio a afirmar: “tudo que aconteceu antes de 64, não só o movimento operário, tinha esquecido (...) E alguns intelectuais entraram nessa da reação. Tudo que aconteceu antes de 64 não serviu para nada. Descobriram uma palavra, o populismo (...) Se 64 foi tudo isso que eles concluíram e que querem passar para a nova geração, a pergunta é: por que deram o golpe. (...) Porque, se antes estava tudo dentro da linha, se não havia um conteúdo revolucionário, se não havia uma mobilização de classe, não tinha nenhum motivo para mexer no poder da classe dominante”²¹. Lula, por sua vez, em entrevista ao jornalista Mário Morel, afirmou a propósito da ideologia “primeiro, não se importar em defini-la, depois “eu não quero saber o que Marx fez, o que Lenin fez, o que Engels fez (...) o que Trotski fez ou deixou de fazer. Eu quero saber é o que eu posso fazer”²².

A partir de 2018 a presidência da República foi ocupada por Michel Temer (depois do impedimento da presidente Dilma Rousseff) e Jair Bolsonaro, ambos qualificados ideologicamente como de centro direita e com a Reforma Trabalhista do primeiro em conjunto com seu aliado Rogério Marinho (PSDB-RN), da mesma tendência, o movimento sindical viu-se mais uma vez emparedado, com reduzido núcleo situado à esquerda, restrito aos militantes do PT e do Partido Comunista do Brasil (PC do B).

5 O ASSISTENCIALISMO

¹⁹. Davi Furtado Meirelles em A negociação coletiva no local de trabalho. 2008, LTr, p.136

²⁰ KAUFMANN Marcus de Oliveira, Sindicalismo em tempo de crise, 2005, SP; LTr, Das práticas anti-representativas, - Sistema de Combate e a tutela de representações coletivas dos trabalhadores, cit. por Davi Furtado Meirelles em A negociação coletiva no local de trabalho, ob. ct. p.136

²¹.Transcrição de SANTANA, Marco Aurélio, O “novo” e o “velho” sindicalismo. Análise de um debate, Revista de sociologia e política. PR, Universidade Livre do Trabalho, 1988, p. 26.

²² MOREL Mário, Lula o metalúrgico, Anatomia de uma liderança, 1981, RJ, Nova Fronteira, p. 180.

Depois de afastar os dirigentes incômodos, quase todos situados a esquerda, e muitos filiados ao PCB, a ditadura encontrou a forma mais preciosa de atribuir-lhes outras tarefas que tinham força superior a ideologia política para atrair os trabalhadores para se filiarem a seus quadros: o assistencialismo. Garrastazu Médici que governou o país na sucessão da ditadura, proclamou sua importância com esta joia “É nosso objetivo encorajar e revitalizar a vida sindical. (...) Não vemos o sindicato apenas como o consultório médico, o laboratório e a clínica, mas também buscamos a escola sindical, o centro cívico para recreação, esportes e cultura, bem como a cooperativa de consumo, para a qual daremos meios de estocar alimentos, roupas, medicamentos e ferramentas”²³. Já antes, a Secretaria do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo era pródiga em conceder o uso de terra nas faixas litorâneas para a construção de colônias de férias. Mas, com que dinheiro? era a indagação prevista e a resposta vinha com a solução: será fácil conseguir o financiamento do governo a perder de vista, para a construção. E foram tantas que na Praia Grande até foi criada a Avenida dos Sindicatos. A colônia de férias tornou-se questão de honra para os sindicalistas. Nos processos de dissídio coletivo o presidente do Tribunal incentivava os dirigentes patronais a aceitar a cláusula que se transformou em contribuição assistencial, o desconto de uma parcela do salário dos empregados destinada a construção da colônia, depois para sua manutenção e adiante não era só praiana, mas também de campo. O financiamento para construção de sedes permitiu ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo construir o Palácio dos Trabalhadores, denominação dada à sua sede. O Instituto de Previdência abriu a celebração de convênios com os sindicatos para custear sua assistência social e logo foram criados ambulatórios com especialidades várias, gabinetes odontológicos, clínicas de pronto socorro. O ensino veio através de bolsas de estudo fornecidas pelo Programa de Ensino Básico –PEB, que exigia para sua concessão a presença dos pais dos alunos nas assembleias.

Desse modo o assistencialismo atendeu a previsão do ditador e o sindicato passou a ser um imenso complexo de assistência.

6 LIBERDADE SINDICAL E AVANÇO TECNOLÓGICO

O avanço tecnológico mudou completamente a relação de trabalho com o proletariado suprimindo incontáveis postos de trabalho. A questão que surge é onde fica a liberdade sindical se o sindicato já não possui recursos para sua ação efetiva, de resistência, e a

²³ ERICKSON Kenneth Paul. Apelo feito no dia 1º de maio de 1970. Sindicalismo no processo político no Brasil, SP, Brasiliense, 1979, p. 239.

chamada Reforma Sindical reduziu sua capacidade negocial. Mantida a tutela estatal com o regime de categorias, enquadramento e reconhecimento pelo Estado como condição para sua existência, a liberdade manteve-se como o direito individual de uma vez a cada ano renovar a negociação coletiva para repor o poder aquisitivo dos salários e as condições de trabalho já antigas e que nunca são alteradas.

É certo que o trabalhador não desfruta do avanço tecnológico responsável pelo desemprego que já chega a 14.6% ou 12.800 milhões de pessoas em 2021. Consequência natural a fome responsável pela morte de 24 mil pessoas a cada dia. A liberdade sindical que temos, na forma do artigo 8º, I, da Constituição reduz-se a garantia de a lei não poder exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Falta, porém, a marca da ideologia e a defesa dos interesses políticos da classe, como permite o inciso III do dispositivo. Em verdade, cabe ao sindicato precipuamente a defesa dos interesses de seus representados, não apenas os trabalhistas, mas também os de natureza política, a começar pelos sociais. Escreveu-se no artigo 6º da Constituição que “são direitos sociais”, logo direito efetivo e não direito de papel, o emprego, a moradia, a educação, os cuidados com a saúde, a aposentadoria. Assim, deverá o sindicato alcançar a liberdade quando puder usar sua força para acabar com a fome e o desemprego, quando puder cumprir tudo aquilo que se escreveu na Constituição, lembrando-se que a ordem econômica não fica apenas nas mãos dos economistas encastelados no Ministério que substituiu o do Trabalho, mas também na valorização do trabalho, na existência digna conforme os ditames da justiça social” na busca do pleno emprego (CF. art. 170, VIII). Existência digna significa moradia decente, com água encanada, luz elétrica, calçamento, segurança, nunca barracos à margens de córregos fétidos, tornados canais de esgoto a céu aberto. Direito de participar na elaboração dos orçamentos dos três graus da administração pública, de zelar pelas praças, pelos bens do município sem esquecer das instituições estatais nele instaladas, seguindo as antigas associações de bairros, e enfim conquistar de vez sua representação popular com a criação no artigo 14, ao lado do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, a medida revogatória com disciplinação ordinária desburocratizada para permitir sua efetividade.

7 CONCLUSÃO. UMA PROPOSTA DE REVISÃO

Valioso lembrar que também o sindicato inclui-se no pluralismo político que dá sustentação ao Estado Democrático de Direito, diante dos valores sociais do trabalho (CF. art.

1º, II e V). Desse modo tem o dever de contribuir diretamente para a realização dos objetivos da República de modo a dar ao país feição de sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e assim promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF. art. 3º, I, III e IV)²⁴.

Uma proposta de revisão do conceito de liberdade sindical, parte necessariamente de um novo entendimento de sua prática, implicando, antes de mais nada, concluir que a decantada liberdade tem a ver com a ação política do sindicato que só será alcançada quando se reverter a odiosa reforma sindical promovida pelo governo Michel Temer com amplo apoio de um legislativo mais preocupado com os favores que cria para o gozo de seus membros, recebendo do Estado, os benefícios pessoais, que são negados aos trabalhadores com o concurso de um batalhão de assessores que não se sabe para o que servem²⁵. Proposta a ser considerada pelas centrais sindicais e pelos teorizadores do direito implica em se entender a liberdade sindical significando não apenas o direito de filiação ao quadro associativo, a elegibilidade para cargos da administração e de eleitor, na sua feição individualista, mas é também, e principalmente, liberdade como direito de participação efetiva no campo político, como a fiscalização da atividade parlamentar e do Estado, a presença e ação na tomada de decisões que impliquem no desvio de função, na formação do orçamento participativo. Se o mal destes tempos, graças a globalização que só aumentou o poderio das nações mais fortes, é o desemprego e ainda mais, a falta de perspectivas para a criação de mais postos de trabalho, não é papel do sindicato a singela divulgação de manifesto conjunto das centrais, nem passeatas vazias, mas a ação de resistência massiva para dar a classe trabalhadora o direito de usufruir do avanço tecnológico mediante o recebimento do salário justo e não pelo favor do Estado, de um benefício de emergência. Só então será possível a conquista da verdadeira liberdade sindical, que, deixando de ser considerada um bem individual, assumirá sua natureza fundamental de ação coletiva.

²⁴ CF. art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

V - o pluralismo político.

²⁵ Lei nº 13.467 de 2017.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza. **Palavras de Vargas em discurso proferido em novembro de 1930: (A criação do Ministério do Trabalho)** “destinado a superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural”. O batismo do Trabalho. A experiência de Lindolfo Collor. SP, Civilização Brasileira, 1981.

AROUCA José Carlos. **Dicionários LTr**. vol. II, Enquadramento sindical, SP, LTr. 1986.

BASBAUM, Leôncio. **História Sincera da República, Das Origens a 1889**. 1º vol., 1976, SP, Alfa-Omega, 1976.

DIAS, Everardo. **História das lutas sociais no Brasil**. SP, Edaglit. 1962.

ERICKSON Kenneth Paul. **Sindicalismo no processo político brasileiro**. SP, Brasiliense, 1979.

FUCHTNER. Hans. **Os sindicatos brasileiros**. Organização e função política. RI. Graal, 1980.

HOUAISS Antonio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**, RJ. Objetiva, 2009.

KAUFMANN Marcus de Oliveira. **SP, Sindicalismo em tempo de crise, 2005, LTr, Das práticas anti-representativas**, - Sistema de Combate e a tutela de representações coletivas dos trabalhadores, cit. por Davi Furtado Meirelles em A negociação coletiva no local de trabalho, SP, LTr, 2008.

KONDER Leandro. **A questão da ideologia**. Companhia das Letras, SP. 2002. Marilena Chauí, por sua vez entendia a concepção de Marx como a ligação da ideologia à divisão do trabalho, a luta de classes, a separação entre o trabalho, intelectual e o trabalho material (ob. cit.).

MEIRELLES Davi Furtado. **Negociação coletiva no local de Trabalho** - A experiência dos metalúrgicos do ABC. LTr, 2008.

MOREL Mário. **Lula o metalúrgico: Anatomia de uma liderança**, RJ. Nova Fronteira. 1981.

RODRIGUES Edgard. **Socialismo e Sindicalismo no Brasil**. SP. Laemmert, 1969,

VIANNA Oliveira. **Problemas de Direito Sindical**. RJ, Max Limonad. 1943.